



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

SECID
Fls. 3104
Proc. 55869/2021
Rub.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA N.º 016/2021 – CSL/SECID
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055869/2021/SECID

OBJETO: Registro de Preços para contratação eventual e futura de empresa especializada na área de engenharia civil, para execução dos serviços de conservação e/ou manutenção de pavimentação de vias urbanas e rurais localizados nos municípios **da regional de Presidente Dutra/MA**, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no edital e seus anexos.

A empresa **PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI** interpôs recurso alegando que o **GRUPO SFTB CONSTRUÇÕES LTDA** não apresentou a declaração de pessoas presas, a empresa **DUCOL ENGENHARIA LTDA** apresentou balanço patrimonial vencido e as empresas **GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA**, **ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA**, **ENGEFORT CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA** E **COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** realizaram subcontratação de item principal, devendo por tudo serem inabilitadas.

O grupo **SFTB CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou, de acordo com o item 14.1.5 da Concorrência nº 16/2021-CSL/SECID na habilitação jurídica, a declaração de contratação de pessoas presas ou egressas do sistema prisional de próprio punho e outra expedida pela Secretaria de Estado e Administração Penitenciária – SEAP informando que dispõe de pessoas presas ou egressas do sistema prisional aptas à execução de trabalho externo. É possível a conferência nas páginas 513 e 514 do volume II, Processo nº 55869/2021-SECID (págs. 59 e 60 na numeração da licitante), portanto não há vício em relação a este item.

A outra alegação de que a empresa **DUCOL ENGENHARIA LTDA** apresentou balanço patrimonial vencido não está correta, pois a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2023, de 28 de abril de 2021, determinou a prorrogação do prazo final para a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021. Dessa forma, o prazo final deixou de ser o último dia útil do mês de abril.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

SECID
Fls. 3105
Proc. 55869/2021
Rub.

A Administração Pública não pode descumprir as normas e condições do edital, por força do art. 41, Lei nº 8666/1993, está estritamente vinculada em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O subitem 14.3.4 do edital traz os itens de maior relevância da Concorrência em questão.

Os subitens 17.1.13 e 26.21 do edital vedam a subcontratação de parcelas de maior relevância e permitem a subcontratação para atividades de itens acessórios, respectivamente. O que está em consonância com o art. 8º, I e VII, da Lei Estadual nº 10403/2015.

Caberá à empresa subcontratada itens acessórios, o que não corresponde aos itens relevantes descritos no edital da Concorrência. A subcontratação de ME, EPP ou MEI deverá ser no percentual de 10 a 30% do valor total da licitação.

Do parecer do gestor de asfalto/SECID, infere-se o seguinte:

1. **GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA:** A planilha orçamentária de subcontratação apresentada pela empresa GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA, apresentou incidência de percentuais sobre itens de maior relevância técnica, **Itens 4.2 e 4.3**, contrariando os itens 17.1.13 e 26.21 do edital;
2. **ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA:** A planilha orçamentária de subcontratação apresentada pela empresa **ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA** foi elaborada com itens acessórios constantes da planilha original, não prosperando o recurso contra esta empresa;
3. A empresa **ENGEFORT CONSTRUTORA EMPREENDIMENTO LTDA**, apresentou planilha de subcontratação na sua totalidade, com incidência de percentuais sobre itens de maior relevância técnica, contrariando os itens 17.1.13 e o item 26.21 do edital;
4. A empresa **COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou planilha de subcontratação com incidência de percentuais sobre itens de maior relevância técnica, **Item 3.0 - Pavimentação em CBUQ**, violando o edital.

Portanto, merece ser acolhido em parte o recurso da empresa PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI para inabilitar as empresas que fizeram a subcontratação de item relevante (GRUPO SFTB CONSTRUÇÃO LTDA, ENGEFORT CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA E COSAMPA PROJETOS E



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400

SECID
Fls. 3106
Proc. 55869/2021
Rub. _____

CONSTRUÇÕES LTDA) e indeferir em relação à alegação da falta de declaração de pessoas presas da empresa SFTB CONSTRUÇÕES LTDA e a apresentação de balanço patrimonial vencido pela empresa DUCOL ENGENHARIA LTDA.

São Luís/MA, 20 de agosto de 2021.


MÁRCIO JERRY SARAIVA BARROSO
Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID